



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 135/2020 – São Paulo, segunda-feira, 27 de julho de 2020

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### ATO CJF3R Nº 8250, DE 21 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Despacho nº 33218120,

#### RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 0001443-64.2009.4.03.6106, da 4ª Vara, a partir de 21/7/20, em decorrência de suspeição do MM. Juiz Federal DASSER LETTIÈRE JUNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/07/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO CJF3R Nº 8253, DE 22 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARCELA ASCER ROSSI, da 5ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Coxim, no período de 17 a 19/7/20, em decorrência de licença-paternidade do MM. Juiz Federal Substituto YURI GUERZÉ TEIXEIRA, designado para a titularidade da Vara.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA, da 3ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Coxim, no período de 20 a 25/7/20, em decorrência de licença-paternidade do MM. Juiz Federal Substituto YURI GUERZÉ TEIXEIRA, designado para a titularidade da Vara.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE BITTENCOURT POTRICH, da 1ª Vara-Gabinete de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Coxim, nos dias 26, 27 e 30/7, e com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, nos dias 28, 29 e 31/7/20, em decorrência de licença-paternidade do MM. Juiz Federal Substituto YURI GUERZÉ TEIXEIRA, designado para a titularidade da Vara.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/07/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 8252, DE 22 DE JULHO DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal MAURO SALLES FERREIRA LEITE, da 1ª Vara de Botucatu, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no período de 28/7 a 11/8/20, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal RONALD GUIDO JUNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/07/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 8251, DE 22 DE JULHO DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 35745490,

#### **RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 5005658-46.2019.4.03.6106, da 1ª Vara, a partir de 22/7/20, em decorrência de suspeição do MM. Juiz Federal ADENIR PEREIRA DA SILVA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/07/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 8249, DE 21 DE JULHO DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 35568374,

#### **RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANDRÉIA FERNANDES ONO, da 4ª Vara de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 5004594-76.2020.4.03.6102, da 9ª Vara, a partir de 21/7/20, em decorrência de suspeição do MM. Juiz Federal SERGIO NOJIRI.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/07/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA-GERAL

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5937368/2020

**Processo SEI n.º 0011059-21.2020.4.03.8000; Objeto:** Contratação do Curso *online* "Responsabilidade dos Agentes, Rescisão do Contrato e Aplicação de Sanções aos Licitantes e Contratados", para até 30 (trinta) participantes; **Contratada:** Zênite Informação e Consultoria S/A (CNPJ nº 86.781.069/0001-15); **Valor Total:** R\$32.280,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Andrea Dias Gomes de Kerbrie, Diretora-Geral, em exercício; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 23/07/2020, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

### DECISÃO Nº 5906855/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0035529-89.2015.4.03.8001

Interessados: Excelentíssimo Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel e Walter Friedrich Pontes

Assunto: Cessão

Vistos.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Indefiro o pedido.

Comunique-se o magistrado solicitante e o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/07/2020, às 21:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DESPACHO Nº 5939636/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021099-72.2014.4.03.8000

Documento nº 5939636

Conforme documento 5939635, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANGELA PIMENTEL CALMON TAVARES, no período de 27/07/2020 a 25/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 24/07/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **DESPACHO Nº 5937773/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0038011-08.2018.4.03.8000

Documento nº 5937773

Conforme documento 5937771, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROSANA SELMA DOURADO DE ARAUJO, no período de 23/07/2020 a 29/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 24/07/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **DESPACHO Nº 5939634/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0008045-34.2017.4.03.8000

Documento nº 5939634

Conforme documento 5939633, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SORAIA FIALHO VIEIRA, no período de 22/07/2020 a 24/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 24/07/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **DESPACHO Nº 5937863/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0021467-13.2016.4.03.8000

Documento nº 5937863

Conforme documento 5937856, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CARLOS ALBERTO NOGUEIRA LEITE, no período de 21/07/2020 a 03/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 24/07/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA DIRG Nº 4517, DE 20 DE JULHO DE 2020**

**A DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0025302-67.2020.4.03.8000, resolve:

**I – DISPENSAR** o servidor **LUIZ RICARDO AZEVEDO SILVA**, RF 2517, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-5, de Supervisor, da Seção de Instalações, da Divisão de Arquitetura e Engenharia, nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR** o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, daquela Seção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Dias Gomes de Kerbrrie, Diretora-Geral, em exercício**, em 24/07/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DIRG Nº 4518, DE 20 DE JULHO DE 2020**

**A DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0025302-67.2020.4.03.8000, resolve:

**I – DISPENSAR** o servidor **RAFAEL BARROSO DE MACEDO**, RF 4073, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica, Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-2, de Assistente Operacional, da Seção de Instalações, da Divisão de Arquitetura e Engenharia, nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR** o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-5, de Supervisor, daquela Seção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Dias Gomes de Kerbrrie, Diretora-Geral, em exercício**, em 24/07/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DIRG Nº 4519, DE 20 DE JULHO DE 2020**

**A DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0026059-61.2020.4.03.8000, resolve:

**I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 27 de julho de 2020**, a servidora **DANIELA HUNGARO**, RF 2288, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria da 9ª Turma, nos termos do art. 35, inciso II da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR**, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Nelson Porfirio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Dias Gomes de Kerbrrie, Diretora-Geral, em exercício**, em 24/07/2020, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

#### **COMUNICADO**

#### **SESSÕES DE JULGAMENTO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL MAURICIO KATO, PRESIDENTE DA QUINTA TURMA, no uso de suas atribuições legais, em virtude do art. 8º, da Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 10, de 03 de julho de 2020\* **COMUNICA** a todos que as Sessões de Julgamento dos dias **17/08/2020, 31/08/2020, 14/09/2020, 28/09/2020 e 26/10/2020**, com início às **14:00 horas**, serão realizadas exclusivamente por **VIDEOCONFERÊNCIA**, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES Nº 343, de 14 de abril de 2020 e, as sustentações orais serão realizadas através da plataforma Microsoft Teams.

\*Dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yukikazu Kato, Desembargador Federal**, em 22/07/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 5937806/2020

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

#### Processo nº 0004677-09.2020.4.03.8001

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 018/2020, cujo objeto, consistente na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, por meio de sítio eletrônico (site) na rede de alcance mundial - "web", "online" e em tempo real, para o **gerenciamento de abastecimento de Combustíveis** (gasolina, etanol e diesel) e **de Reagente Catalítico** (arla), com a utilização de tecnologia de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei e a critério da Administração, foi adjudicado à empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, no valor total estimado de R\$94.423,39.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mituru Miyamoto, Pregoeiro**, em 23/07/2020, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

#### PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 638, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0018344-62.2020.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (5932608), de 22 de Julho de 2020, da MM. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo, em exercício;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.5937494);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.5937494);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5935166);

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor IDINEI FRANCISCO BANDEIRA, RF 3148, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) do Núcleo de Apoio Administrativo do Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/07/2020, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 639, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0018120-27.2020.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios (docs. 5923957 e 5934786), de 23 de julho de 2020, dos MM. Juízes Federais Titular e Substituto da 1ª Vara Federal Previdenciária;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5937593);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5937593);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 5933824 e 5936619);

**RESOLVE:**

I - DISPENSAR o servidor THOMAS ALVES BODIN, RF 8099, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente I (FC-4), e designá-lo para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 1ª Vara Federal Previdenciária;

II - DISPENSAR a servidora PATRÍCIA GARBIN DE ARAÚJO, RF 7792, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), e designá-la para a função comissionada de Assistente I (FC-4), da 1ª Vara Federal Previdenciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/07/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 434, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006501-03.2020.4.03.8001; e

Considerando os termos dos e-mails (doc. 5614990 e 5646941) de 16 e 27 de março de 2020, respectivamente;

Considerando os termos da manifestação SULM (doc. 5646944), de 27 de março de 2020, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo;

Considerando os termos do Despacho DFOR SULM (doc. 5648243), de 09 de abril de 2020, do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

#### **RESOLVE:**

ALTERAR a lotação da servidora CATARINA TOSHIE SEQUIA FUNAGOSHI, RF 5732, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Núcleo de Apoio Administrativo do Fórum Criminal e Previdenciário para o Núcleo de Apoio Administrativo da Administração Central, a partir de 27/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/07/2020, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO DFOR Nº 5832558/2020**

Considerando os termos da Manifestação SUSL 5832553, INDEFIRO a solicitação da Exma. Juíza Federal Substituta, Dra Priscilla Galdini de Andrade, RF 10527, para pagamento de valores retroativos (de janeiro/2019 a março/2020), de auxílio pré-escolar referente ao seu primeiro filho, Miguel Galdini Pereira, nascido em 28/11/2018, nos termos do disposto no art. 82 da Resolução nº 04, de 14 de março de 2008 e atualizações.

Dê-se ciência à magistrada.

Ao NUSA/Pró-Social para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 5901690/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL**

Processo SEI nº 0000867-02.2015.4.03.8001

Documento nº 5901690

Considerando a informação SUSL 5901670, da Seção do Pró-Social, autorizo a manutenção da servidora Bruna Campos Eleuterio, RF 7847, no benefício auxílio-saúde e a inclusão do dependente Lucian Martins Veloso, marido da servidora em tela, a partir de junho/2020, nos termos do disposto no artigo 185, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/07/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 5938124/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0012692-06.2016.4.03.8001

Documento nº 5938124

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 5937107, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ADRIANA SOFIA LOREDO - RF 3957, para o período de 22/07/2020 a 31/07/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/07/2020, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 5938188/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0053903-85.2017.4.03.8001

Documento nº 5938188

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 5937041, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARIA CLAUDIA FREITAS MARQUES DE BARROS - RF 4810, para o período de 22/07/2020 a 04/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/07/2020, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo SEI nº 0018463-23.2020.4.03.8001

Documento nº 5938236

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 5938019, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ELSON HENRIQUE DA SILVA - RF 7171, para o período de 21/07/2020 a 03/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/07/2020, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 5938293/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0009820-18.2016.4.03.8001

Documento nº 5938293

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 5934557, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SERGIO RICARDO LOZANO - RF 5312, para o período de 15/07/2020 a 24/07/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/07/2020, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 5938415/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0014710-97.2016.4.03.8001

Documento nº 5938415

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 5934505, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARINA FERNANDES DE AZEVEDO QUEIROZ FERREIRA - RF 3471, para o período de 21/07/2020 a 27/07/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/07/2020, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 5938454/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0030357-64.2018.4.03.8001

Documento nº 5938454

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5934411, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) LUANNA BEZERRA ASSUNCAO - RF 6971, para o período de 21/07/2020 a 30/07/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/07/2020, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR Nº 5938564/2020**

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**RETIFICAÇÃO do Despacho Nº 5505157, divulgado no Diário Eletrônico de 12/02/2020:**

**Onde se lia:**

Nos termos do Relatório nº 5483796, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 26/01/2020 a 23/07/2020 ao/à servidor(a) JOSE VIANO MARTINEZ, RF 3270.

Ao NUSA, para providências.

**leia-se:**

Nos termos do Relatório nº 5483796 e **Certidão nº 5936190**, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 26/01/2020 a **09/07/2020** ao servidor JOSE VIANO MARTINEZ, RF 3270.

Ao NUSA, para providências.

Dê-se ciência à chefia e ao NUAUF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 24/07/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 5938268/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0015043-49.2016.4.03.8001

Documento nº 5938268

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5937015, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO - RF 6591, para o período de 22/07/2020 a 23/07/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/07/2020, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 5938434/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS**

## DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5934430, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) VIVIAN IKEDA TERNI - RF 3334, para o período de 20/07/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/07/2020, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 22ª VARA CÍVEL

### PORTARIA SP-CI-22VNº 25, DE 22 DE JULHO DE 2020.

**O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** as férias da servidora **DANIELA MELIGENI DA COSTA, RF. 5116, Oficial de Gabinete (FC5)**, no período de **20/07/2020 a 31/07/2020** - 12 dias/1ª parcela/2020, (SEI 0003219-54.2020.4.03.8001/Portaria nº 16/2020 - DOC.5691331);

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor **JOSÉ TARGINO DA COSTA JÚNIOR, RF 7437**, Bacharel em Direito, para substituir a servidora **DANIELA MELIGENI DA COSTA, RF. 5116 na função de Oficial de Gabinete - FC5** no período de: **20/07/2020 a 31/07/2020 (12 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo, Juiz Federal**, em 22/07/2020, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

### PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 58, DE 24 DE JULHO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, DO FÓRUM CRIMINAL, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

#### RESOLVE:

**ALTERAR**, em virtude de LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO nos períodos de 17/05 a 13/08/2020 e 14/08 a 12/10/2020, as férias da servidora **ALCIDEA GOMES MALVEIRA, RF 3980**, Técnica Judiciária, para o período de 01/02 a 02/03/2021 (30 dias) anteriormente marcadas para 31/07 a 29/08/2020 (30 dias), exercício 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 24/07/2020, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 59, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
31/07 a 07/08/2020	5ª	Dr. Rodrigo Boaventura Martins

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 24/07/2020, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

## DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

### PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 44, DE 24 DE JULHO DE 2020.

O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. Juiz Federal Diretor da 7ª Subseção da Justiça Federal de 1ª Instância no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que os magistrados das Subseções de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regionalizado, como permite o art. 2º da Portaria nº 54/2012-DFOR/SP, c/c art. 446, inc. I, e 449, do Provimento CORE nº 01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala dos magistrados e das unidades judiciárias plantonistas para o período 29/06 a 20/07/20, conforme segue:

PERÍODO	VARAS PLANTONISTAS		MAGISTRADO
	Araçatuba	Andradina	
de 27/07/2020 a 03/08/2020	2ª	1ª	Dr. Bruno Valentim Barbosa

§ 1º O plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último, não abrangendo os horários em que as unidades judiciais estejam funcionando em regime normal ou especial de trabalho.

§ 2º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo magistrado que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio.

Art. 2º COMUNICAR o e-mail institucional das varas de plantão no período acima:

VARA	E-mail Institucional	Telefone Celular do Plantão
1ª Vara Araçatuba	<a href="mailto:aracat-se01-vara01@trf3.jus.br">aracat-se01-vara01@trf3.jus.br</a>	(18) 99158-1903
1ª Vara Andradina	<a href="mailto:andrad-se01-vara01@trf3.jus.br">andrad-se01-vara01@trf3.jus.br</a>	(18) 99143-9908

JEF Araçatuba	<a href="mailto:aracat-sejf-jef@trf3.jus.br">aracat-sejf-jef@trf3.jus.br</a>	(18) 99158-1903
2ª Vara Araçatuba	<a href="mailto:aracat-se02-vara02@trf3.jus.br">aracat-se02-vara02@trf3.jus.br</a>	(18) 99158-1903

Art. 3º INFORMAR que o plantão será realizado unicamente em regime de sobreaviso enquanto estiver vigente o regime especial de trabalho.

Parágrafo único. Suspensão do regime especial de trabalho durante a vigência da presente portaria, haverá atendimento presencial, das 9h00 às 12h00, em feriados e fins-de-semana, nos Fóruns Federais de Andradina e Araçatuba, e plantão em regime de sobreaviso, fora desses horários.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado, deverá o magistrado escalado proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias em que não poderá executar o plantão e o magistrado que o substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o magistrado que concordar em realizar o plantão do magistrado impossibilitado de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal**, em 24/07/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 3ª VARA DE BAURU

#### PORTARIA BAUR-03VNº 19, DE 22 DE JULHO DE 2020.

A **DOUTORA MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO**, Meritíssima Juíza Federal Substituta da 3ª Vara em Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as férias designadas dos servidores infra relacionados,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** seus substitutos nos períodos e funções, como a seguir estipulado:

ELIANA NAOMI MATSUMOTO BRISOT, RF 2389, Técnico Judiciário, Supervisora do Setor de Diversas (FC-05), férias de 13 a 31 de julho de 2020, por JEFFERSON JACOMINI, RF 2150, Analista Judiciário e;

CRISTIANE TOLOI MARINELLO, RF 6393, Técnico Judiciário, Supervisora do Setor de Mandado de Segurança e Cautelares (FC-05), férias de 20 de julho de 2020 a 06 de agosto de 2020, por GUSTAVO CARRARA CAFEU, RF 4721, Técnico Judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta**, em 23/07/2020, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA**

#### **PORTARIA BRAG-JEF-SEJF Nº 18, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

Retifica, em parte, a Portaria nº 5, de 10/02/2020

O Doutor **RONALD DE CARVALHO FILHO**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Bragança Paulista - 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, em parte, a Portaria nº 5 (5515197), de 10/02/2020 para:

onde constou as datas:

03/08/2020 e 04/08/2020

Leia-se:

04/12/2020 e 07/12/2020.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Seção de Cadastro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 23/07/2020, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

#### **PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 49, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o previsto na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 11, de 05 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de Serviço DFORSF nº 21, de 06 de julho de 2020, que estabelece, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, medidas para retomada dos serviços essenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;

**RELSOLVE:**

Art. 1º O atendimento presencial de advogados e partes deverá ser previamente agendado por meio dos e-mails institucionais das respectivas unidades jurisdicionais.

§1º Os advogados e jurisdicionados deverão comparecer, no máximo, 10 (dez) minutos antes do horário marcado para o evento. Caso cheguem antes, deverão aguardar o horário do lado externo do Fórum. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o acesso às dependências do Fórum após o horário agendado para o comparecimento, ressalvada uma tolerância de 10 minutos de atraso.

§2º Ninguém será atendido sem o agendamento prévio, exceto aqueles que prestam comparecimento em virtude de cumprimento de pena ou suspensão condicional do processo crime, cuja entrada será franqueada mediante comunicação via telefone da recepção com a respectiva Vara.

Art. 2º As unidades jurisdicionais deverão enviar a tabela com os agendamentos realizados ao endereço eletrônico do NUAR ([campin-nuar@trf3.jus.br](mailto:campin-nuar@trf3.jus.br)) até uma hora antes da abertura do Fórum, juntamente com o telefone de contato do advogado ou das partes.

§1º Em caso de agendamentos realizados em caráter de urgência, o Diretor da Vara deverá contatar o Diretor do NUAR pelo ramal 7001 ou por outros meios de comunicação previamente disponíveis, tais como TEAMS ou telefone celular.

§2º Os funcionários terceirizados, vigilantes e controladores de acesso, não estão autorizados a receber agendamentos.

Art. 3º A utilização dos elevadores será limitada a duas pessoas por vez.

§ 1º Observada a lotação máxima definida pelo fabricante, fica autorizada, excepcionalmente, em caso de pessoas do mesmo grupo familiar ou convívio social, a utilização do elevador a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Recomenda-se o uso de escadas entre andares próximos de deslocamento.

Art. 4º Respeitados os limites previstos na Portaria PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, caberá aos gestores das unidades judiciárias o envio para o NUAR Campinas através do endereço [campin-nuar@trf3.jus.br](mailto:campin-nuar@trf3.jus.br), todas as sextas feiras até às 16h, a escala de servidores e estagiários que trabalharão no Fórum na semana subsequente.

Art. 5º O acesso presencial ao Fórum Federal de Campinas será objeto de registro pela equipe de vigilância que, ao final do expediente, elaborará um relatório que ficará disponível para esta Diretoria e, se for o caso, para o Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde... – NUSA e demais órgãos encarregados da execução das políticas de prevenção ao avanço da pandemia.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 24/07/2020, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

#### PORTARIA FRAN-NUAR Nº 36, DE 24 DE JULHO DE 2020.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem ainda da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **5511533/2020**,

RESOLVE:

ESTABELECER a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:**

Período	Subseção/Vara de Plantão	MM. Juiz(a)
31/07 a 07/08/2020	2ª Vara de Araraquara	Márcio Cristiano Ebert

1. A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciará-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.
2. Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.
3. A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
4. A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.
5. O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
6. Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.
7. Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
8. A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.
9. O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.
10. Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
11. Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
13. Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, Araraquara e Barretos.
14. A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 31 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

**PORTARIA GUAR-SUMANº 40, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO**, os termos da Resolução n.º CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** o segundo período das férias parceladas (13/07/2020 a 06/08/2020) a partir do dia 18/07/2020, em razão da licença-paternidade, retomando o saldo remanescente de 20 dias a partir de 07/08/2020, referente ao servidor da Central de Mandados do Fórum Federal de Guarulhos – 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, abaixo discriminado, para que conste da seguinte forma:

**RAFAEL CAMPANATE POYARES DA ROCHA - RF 7692**

**1. Período Anterior:**

2ª Parcela: 13/07/2020 a 06/08/2020

**1. Período Suspenso:**

2ª Parcela: 18/07/2020 a 06/08/2020

**2. Período Retomado:**

**2ª Parcela: 07/08/2020 a 26/08/2020**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 23/07/2020, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA GUAR-SUMANº 41, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO**, os termos da Resolução n.º CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a PORTARIA GUAR-SUMA Nº 38, DE 14 DE JULHO DE 2020, referente ao segundo período das férias parceladas, por interesse do servidor, lotado nesta Central de Mandados do Fórum Federal de Guarulhos – 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, abaixo discriminado, para que conste da seguinte forma:

**EDUARDO HENRIQUE DE FREITAS GAZOLLA - RF8345**

**1. Período Anterior:**

2ª Parcela: 08/09/2020 a 25/09/2020

**2. Período Alterado para:**

**2ª Parcela: 16/11/2020 a 03/12/2020**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 23/07/2020, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA GUAR-SUMA Nº 42, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados - 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Fórum Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme determina o Provimento n. 1/2020 da Corregedoria Regional,

**CONSIDERANDO** que o servidor ELSON HENRIQUE DA SILVA, Técnico Judiciário, RF 7171, ocupante da função comissionada de Supervisor da Central de Mandados (FC05), está de licença para tratamento da própria saúde no período de 21/07/2020 à 03/08/2020;

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, RF 5145, Analista Judiciário, Área Administrativa, especialidade Assistente II, para substituí-lo no período supramencionado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 23/07/2020, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

**1ª VARA DE JALES**

**PORTARIA JALE-01VNº 26, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

O DOUTOR **FERNANDO CALDAS BIVAR NETO** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL MISTA COM JEF ADJUNTO DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CJF 221/2012, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**I - ALTERAR**, *por absoluta necessidade de serviço*, a 2ª parcela de férias do servidor **JOÃO CESARIO LEITE NETO**, Analista Judiciário Executante de Mandados, **RF 6526**, anteriormente designadas para o período de 30/07/2020 a 08/08/2020 (10 dias) para o período de 21/09/2020 a 30/09/2020.

**II – DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Caldas Bivar Neto, Juiz Federal Substituto**, em 23/07/2020, às 21:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **PORTARIA JALE-DSUJ Nº 2, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

*Fixa normas complementares para os Oficiais de Justiça Avaliadores.*

**CONSIDERANDO** as normas do CPC, 154, 155, 870 e seguintes;

**CONSIDERANDO** as normas do Provimento CORE 1/2020, artigo 364 e seguintes;

**CONSIDERANDO** os efeitos decorrentes da pandemia COVID-19 sobre o serviço público da Justiça Federal que, no âmbito da 3ª Região, perdurarão ao menos até 26 de julho de 2020 (segundo a Portaria Conjunta PRES/CORE 10/2020);

**CONSIDERANDO** o acervo processual nesta 24ª Subseção Judiciária de Jales, alcançando aproximadamente 12.000 feitos;

**CONSIDERANDO** o atraso processual em número considerável de feitos decorrente do cumprimento negativo ou extemporâneo de Cartas Precatórias;

**CONSIDERANDO** o acúmulo de mandados pendentes de cumprimento nesta Subseção Judiciária de Jales;

**CONSIDERANDO** o diminuto e desproporcional efetivo de servidores na 24ª Subseção Judiciária de Jales, em relação ao acervo e às necessidades da 1ª Vara Federal de Jales e do Juizado Especial Federal Adjunto de Jales;

**RESOLVE:**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º. Esta Portaria estabelece normas complementares e subsidiárias aos parâmetros normativos citados no preâmbulo, relativamente à atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores lotados na 24ª Subseção Judiciária de Jales, Seção Judiciária de São Paulo.

Artigo 2º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores serão supervisionados pela Direção do NUAR – Núcleo de Apoio Regional da Subseção, por sua vez submetida à Diretoria da Subseção.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Artigo 3º. Compõem as atribuições dos Oficiais de Justiça Avaliadores:

I - efetuar as citações, intimações, constatações, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do ofício, inclusive quando determinada a realização por via postal;

II - registrar e certificar o cumprimento dos Mandados de Prisão e Alvarás de Soltura;

III - dar cumprimento aos atos deprecados por outros juízos;

IV - certificar as diligências efetuadas;

V - certificar o estado de fato das coisas arrestadas, penhoradas, depositadas, gravadas, indisponibilizadas ou avaliadas;

VI - minutar e lançar as ordens de bloqueio, desbloqueio, arresto, sequestro, desdobramento, penhora, restituição, conversão em renda e consulta de dados, a serem efetivadas via sistema BACENJUD;

VII - minutar e lançar as ordens de bloqueio, desbloqueio, depósito, arresto, sequestro, apreensão, penhora, restituição e consulta de dados, a serem efetivadas via sistema RENAJUD;

VIII - minutar e lançar as ordens de bloqueio, desbloqueio, indisponibilidade, arresto, sequestro, penhora, restituição e consulta de dados, a serem efetivadas via sistema INFOJUD;

IX - dar apoio à Direção de Secretaria do juízo, quando solicitado, para fins de efetivar medidas constritivas patrimoniais por meio eletrônico, mediante uso de sistemas informáticos já existentes ou que venham a ser implementados.

Parágrafo Primeiro. Havendo omissão normativa a respeito, a citação ou intimação deverá ser diligenciada de regra por via postal.

Parágrafo Segundo. Os mandados, alvarás e demais documentos determinando diligências conterão autorização expressa ao Oficial de Justiça Avaliador para requisitar força policial imediatamente, se vier a ser necessária para a efetivação da diligência determinada.

## **DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS**

Artigo 4º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores darão cumprimento às diligências próprias do ofício em toda a abrangência territorial da 24ª Subseção Judiciária de Jales, nos limites geográficos compreendidos em um raio de 70 KM (setenta quilômetros) em linha reta a partir da sede da Subseção, atualmente à Rua 6, 1837, Jardim Maria Paula, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Artigo 5º. É vedada a expedição de Cartas Precatórias às Comarcas (no âmbito da Justiça Estadual de São Paulo) contíguas ao Município de Jales.

Parágrafo Único. A excepcional expedição de Carta Precatória a Comarca contígua deverá constar expressamente da ordem judicial que a enseje, fundamentando-se na absoluta ausência de Oficiais de Justiça Avaliadores em exercício na 24ª Subseção Judiciária de Jales.

Artigo 6º. As diligências próprias do ofício poderão ser objeto de expedição de Carta Precatória se:

I - o ato deva ser cumprido em município sede de outra Subseção Judiciária da Justiça Federal;

II - o ato deva ser cumprido em endereço distante mais de 70 KM (setenta quilômetros) a partir da sede da 24ª Subseção Judiciária de Jales, medidos em linha reta.

Parágrafo Primeiro. Caso o município em que deva ser cumprida a diligência não seja sede de Comarca na Justiça Estadual nem de Subseção Judiciária da Justiça Federal, a Carta Precatória deverá ser expedida tendo a Subseção Judiciária da Justiça Federal correspondente como Juízo Deprecado.

Parágrafo Segundo. Caso o município em que deva ser cumprida a diligência seja simultaneamente sede de Comarca na Justiça Estadual e de Subseção Judiciária da Justiça Federal, a Carta Precatória deverá ser expedida tendo a Subseção Judiciária da Justiça Federal como Juízo Deprecado.

Parágrafo Terceiro. Caso o município em que deva ser cumprida a diligência não seja sede de Subseção Judiciária da Justiça Federal, mas seja sede de Comarca da Justiça Estadual, a Carta Precatória deverá ser expedida tendo a Comarca da Justiça Estadual como Juízo Deprecado.

Artigo 7º. A certificação quanto ao retorno e resultado das Cartas Precatórias expedidas deverá ser realizada pelos Oficiais de Justiça Avaliadores.

## DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º. O cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo deverá ser iniciado em prazo idôneo, visando o seu cabal cumprimento em prazo tempestivo e adequado ao curso processual. Os prazos estabelecidos no Provimento CORE 1/2020 serão reputados como prazo máximo para o Oficial de Justiça Avaliador finalizar o cumprimento da diligência, sob pena das sanções legais e regulamentares.

Artigo 9º. Os prazos para cumprimento das diligências determinadas pelo juízo são os constantes da seguinte tabela:

Natureza da diligência	Início do cumprimento	Prazo Ideal	Prazo Máximo (Prov. CORE 1/2020)
Alvará de Soltura	Mesmo dia	Mesmo dia	Mesmo dia
Decisão expedida em plantão	Mesmo dia	Mesmo dia	Expedito (3 dias = plantão)
Decisão liminar criminal	Mesmo dia	3 dias	Expedito (10 dias)
Mandado de Segurança	Mesmo dia	3 dias ou menos	Expedito (10 dias)
Decisão liminar cível	Mesmo dia	5 dias ou menos	Expedito (10 dias)
Diligência regular criminal	Até 2 dias	10 dias	30 dias
Diligência regular cível	Até 3 dias	15 dias	60 dias

Parágrafo Primeiro. Os prazos constantes da tabela serão contados em dias úteis.

Parágrafo Segundo. À falta de indicação expressa da duração do “prazo expedito”, tal como constante do Provimento CORE 1/2020, a Diretoria da Subseção o reputa em 10 (dez) dias úteis. Havendo fixação de duração menor pela Corregedoria Regional Federal da 3ª Região ou pela Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, aplicar-se-á a duração então fixada.

Parágrafo Terceiro. Reputa-se que a decisão proferida em plantão deverá ser cumprida ainda no curso desse plantão, razão pela qual se entende que o prazo máximo de cumprimento é a duração do plantão – ordinariamente, 3 dias.

Parágrafo Quarto. O cumprimento de Alvará de Soltura, quando houver determinação expressa do Juízo para cumprimento no mesmo dia, não poderá ser adiado por motivo algum. Havendo recusa da autoridade administrativa em cumpri-lo, o Oficial de Justiça deverá:

- I - requisitar efetivo policial para cumprimento imediato, ainda que no período da noite;
- II - certificar a recusa da autoridade administrativa, para fins de comunicação às autoridades investigativas competentes.

## **DAS CERTIFICAÇÕES DOS ATOS**

Artigo 10. A lavratura das certificações e dos autos correspondentes às diligências deverá ser concluída e entregue à Direção de Secretaria em até 3 (três) dias úteis após a finalização da diligência.

Artigo 11. A lavratura de certificações e de autos em prazo maior que o constante no artigo 10 deverá ser comunicada pela Direção de Secretaria à Direção do NUAR para as providências administrativas cabíveis em relação ao Oficial de Justiça Avaliador.

Artigo 12. A Direção do NUAR, em conjunto com a Direção de Secretaria, manterá planilha de controle contemplando:

- I - o número dos autos em que prolatada a ordem judicial para determinada diligência;
- II - a data de prolação da ordem judicial;
- III - a data de expedição do mandado, alvará ou documento correspondente;
- IV - a data de entrega do documento ao Oficial de Justiça Avaliador;
- V - o nome do Oficial de Justiça Avaliador;
- VI - o local de realização da diligência;
- VII - a data ou período de efetivo cumprimento da diligência;
- VIII - a data de certificação da diligência;
- IX - a data de juntada do documento aos autos.

Artigo 13. Em função do controle mencionado no artigo anterior, a Direção do NUAR supervisionará as pendências de cumprimento, requisitando do Oficial de Justiça Avaliador a sua tempestiva finalização e, eventualmente, o oferecimento de relatório especial para demonstração das causas que levaram à demora na finalização ou intempestividade da diligência.

Artigo 14. A requisição do Oficial de Justiça Avaliador para prazo adicional visando a finalização da diligência será decidida pela Direção do NUAR.

Parágrafo Único. Todas as concessões de prazo adicional deverão constar de relatório mensal a ser apresentado pela Direção do NUAR à Diretoria da Subseção no primeiro dia útil do mês seguinte, com explicitação dos fundamentos que levaram à concessão do prazo adicional, bem como do “*status*” da diligência correspondente.

## **DOS PLANTÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Artigo 15. A escala de plantões dos Oficiais de Justiça Avaliadores para dias úteis, serviços emergenciais, fins de semana, feriados e recesso judiciário será definida em portaria da Diretoria da Subseção.

Parágrafo Primeiro. A portaria será editada com antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação ao primeiro dia do mês em que ocorrerá o plantão.

Parágrafo Segundo. As solicitações de mudanças na escala deverão ser encaminhadas à Direção do NUAR até cinco dias úteis antes da data do plantão a ser redesignado. O deferimento da alteração dependerá da conveniência e do interesse do serviço da Subseção, bem como à indicação de oficial substituto.

Parágrafo Terceiro. Havendo quadro emergencial que afete o Oficial de Justiça Avaliador em plantão, a Direção do NUAR poderá designar outro oficial disponível, comunicando a Diretoria da Subseção incontinenti.

Parágrafo Quarto. A escala de plantão do recesso judiciário será organizada, com a correspondente edição de portaria, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano correspondente ao início do recesso.

Artigo 16. O plantão do Oficial de Justiça Avaliador se iniciará às 19 (dezenove) horas do dia útil anterior à data certificada do plantão e se estenderá até o esgotamento da última diligência. Não havendo diligências, o plantão terminará:

I - nos finais de semana e feriados: às 19 (dezenove) horas;

II - no primeiro dia útil seguinte ao plantão: às 11 (onze) horas.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Artigo 17. As eventuais Cartas Precatórias já expedidas em divergência a esta portaria deverão ser cumpridas tal como expedidas, mediante acompanhamento da Direção de Secretaria e requerimento de cumprimento expedido ao Juízo Deprecado.

Artigo 18. Os mandados e diligências pendentes de cumprimento ou finalização na data de início de vigência desta portaria deverão ter seu cumprimento finalizado e certificado nos autos correspondentes até 31 (trinta e um) de agosto de 2020.

Parágrafo Único. A Direção do NUAR deverá formalizar em relatório, no final do prazo ora estabelecido, o “*status*” das diligências determinadas; a eventual pendência de cumprimento de alguma diligência; e as providências a serem adotadas para sanear as pendências porventura existentes.

Artigo 19. Comunique-se o teor desta portaria à Direção do Foro e à Corregedoria Regional Federal da 3ª Região.

Artigo 20. Dê-se ciência desta portaria à Direção do NUAR e aos Oficiais de Justiça Avaliadores lotados na 24ª Subseção Judiciária de Jales.

Artigo 21. São revogadas todas as disposições em contrário que tenham sido determinadas pela Direção da 24ª Subseção Judiciária de Jales.

Artigo 22. Esta portaria entra em vigência em 27 (vinte e sete) de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal Diretor da 24ª Subseção Judiciária de Jales**, em 24/07/2020, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

## 1ª VARA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-01VNº 22, DE 22 DE JULHO DE 2020.

**JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:**

**ALTERAR as férias da servidora MEIRE JOSIANE FAELIS CAPPUCCELLI, RF 7069, em razão de necessidade de serviço, conforme segue:**

**2º período - de 24/08/2020 a 04/09/2020 (12 dias)  
para 08/09/2020 a 18/09/2020 (11 dias)**

**3º período - de 10/12/2020 a 18/12/2020 (9 dias)  
para 09/12/2020 a 18/12/2020 (10 dias)**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 23/07/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### 13ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-13VNº 18, DE 21 DE JULHO DE 2020.

**REGULAMENTA O ATENDIMENTO PRESENCIAL NO PERÍODO DE 27 DE JULHO A 30 DE OUTUBRO DE 2020**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FERNANDO MARCELO MENDES**, Juiz Federal da 13ª Vara Federal Cível, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 3 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Subseções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

considerando, igualmente, a Ordem de Serviço da Diretoria do Foro de São Paulo nº 21, de 6 de julho de 2020, que estabelece, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

considerando, ainda, que o quadro de servidores lotados nesta 13ª Vara Federal Cível encontra-se com 3 (três) cargos vagos, bem assim que do total de 9 (nove) atuantes, apenas 3 (três) desses, incluindo-se o Diretor de Secretaria, não se enquadram no grupo de risco e regras sanitárias estabelecidas no Capítulo I da supramencionada ordem de serviço;

considerando, mais, que o acervo da 13ª Vara Federal Cível, conforme o último Boletim Estatístico, relativo ao mês de Junho de 2020, conta com apenas **222** (duzentos e vinte dois) **processos físicos**, que, no caso, **representam menos de 10% (dez por cento) do acervo total da Vara em trâmite no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe**, bem como que a sua grande maioria refere-se a feitos que aguardam tão somente o pagamento de ofícios requisitórios ou, ainda, não tratam de matéria que demandam apreciação de eventuais medidas de urgência;

considerando, afinal, o exposto, aliado à necessidade de salvaguardar a integridade física e a saúde de todos os envolvidos nas atividades judiciárias, especialmente visando ao retorno gradual do atendimento presencial de modo seguro a fim de contemplar pedidos reais e imprescindíveis de consulta e ou carga de autos físicos;

**RESOLVE:**

**COMUNICAR** a todos os interessados os procedimentos a serem adotados com relação ao restabelecimento gradual das **atividades presenciais** no âmbito da Secretaria da 13ª Vara Federal Cível:

1) O atendimento presencial será prestado de acordo com a ordem cronológica dos pedidos enviados, exclusivamente via correio eletrônico, ao endereço institucional da Secretaria da Vara ([civel-se0d-vara\\_13@trf3.jus.br](mailto:civel-se0d-vara_13@trf3.jus.br)), devendo ainda ser especificado se será apenas vista em balcão ou carga/retirada dos autos (inclusive no tópico “assunto” do correio eletrônico). Para facilitar a localização da procuração/substabelecimento no processo físico, no mesmo correio eletrônico deverá ser indicado, preferencialmente, o nome completo do advogado/estagiário que comparecerá presencialmente a Subsecretaria, bem como número de telefone móvel para contato imediato, caso necessário.

2) A data e horário agendado serão confirmados via correio eletrônico da Secretaria da 13ª Vara, devendo ser respeitado integralmente de forma a garantir a fluidez, celeridade e segurança no atendimento presencial de todos os solicitantes. A resposta com o agendamento deverá ser impressa, caso necessária à comprovação, perante os agentes de segurança e portaria do Fórum "Ministro Pedro Lessa", da necessidade de atendimento presencial (nos termos do artigo 7º da Portaria Conjunta nº 10).

3) No caso de retirada dos autos, a carga será concedida apenas aos advogados/estagiários previamente constituídos nos autos. No caso de sua ausência a apresentação de nova procuração (ou de substabelecimento com reserva de poderes) deverá ser feita diretamente no balcão da Secretaria da Vara, evitando-se o uso do protocolo físico e eventual demora no atendimento.

4) A retirada/carga dos autos será realizada de maneira integral, ou seja, da totalidade de seus volumes e apensos, independente da quantidade, sendo vedado o fracionamento do processo. A quantidade de volumes e apensos será informada no correio eletrônico de comprovação de agendamento pela Secretaria da Vara, para ciência dos solicitantes e para que sejam tomadas providências, com antecedência, em relação ao transporte.

5) Nos processos com mais de uma parte e representados por advogados diferentes, será realizada apenas a carga rápida (prazo de 1 hora), ou carga normal única desde que com apresentação, diretamente no balcão, de petição com anuência dos defensores constituídos de todas as partes envolvidas.

6) Tendo em vista o artigo 4º, § 1º, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, **o atendimento será realizado apenas entre as 13:00 e 19:00 horas (fase amarela)**, obedecendo-se a seguinte escala:

6.1) **No período de 27 de julho a 14 de agosto de 2020, a Secretaria da Vara atenderá todas as quartas-feiras, e de 17 de agosto a 30 de outubro de 2020, às terças-feiras e às quintas-feiras**, ficando, desde já, **consignado que a necessidade de alteração dos dias e horários determinados nesta portaria poderá ser revisto a qualquer tempo**, de acordo com os atos legais editados pelos órgãos diretivos da Administração da Justiça Federal, **bem como em razão de eventual medida adotada pelas autoridades públicas em virtude do recrudescimento da pandemia pelo novo Coronavírus - COVID-19**.

6.2) **Entre as 13:00 e 16:00 horas**, atendimento apenas para realização de carga/retirada dos autos, sendo 6 advogados/estagiários a cada hora, com apenas 2 atendimentos simultâneos, com o distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre cada um;

6.3) **Entre as 16:00 e 19:00 horas**, atendimento apenas para vista/foto/escaneamento dos autos no balcão, sendo 6 advogados/estagiários a cada hora, com apenas 2 atendimentos simultâneos, com o distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre cada um.

7) Fica consignado que o atendimento às partes será mantido durante o período de 27 de julho a 30 de outubro de 2020, **prioritariamente**, por todos os meios virtuais disponíveis, ou seja, pelos e-mails da Secretaria e do Gabinete ([civel-se0d-vara\\_13@trf3.jus.br](mailto:civel-se0d-vara_13@trf3.jus.br) e [civel-ga0d-vara13@trf3.jus.br](mailto:civel-ga0d-vara13@trf3.jus.br)) e pelas plataformas de videoconferência Microsoft Teams e ou Cisco Webex Meetings.

8) Determinar aos servidores que **permanecerem atuando em regime de teletrabalho, durante o período de 27 de julho a 30 de outubro de 2020, apresentem relatório semanal**, preferencialmente, às segundas-feiras, **especificando a quantidade de feitos que deram andamento, bem como os atos que foram efetivamente praticados em cada um deles**, encaminhando por meio de anexo, via plataforma Microsoft Teams, ao Diretor de Secretaria, que, por sua vez, enviará a este magistrado subscritor *incontinenti*.

9) Determinar seja enviado cópia digitalizada da presente portaria à Corregedoria-Regional, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Coordenadoria do Fórum Cível, à Advocacia-Geral da União, às Procuradorias Regionais Federal e da Fazenda Nacional, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São Paulo e à Caixa Econômica Federal.

São Paulo, 21 de julho de 2020.

**FERNANDO MARCELO MENDES**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcelo Mendes, Juiz Federal**, em 21/07/2020, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE MARÍLIA

#### PORTARIA MARI-CECON Nº 3, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito da Central de Conciliação de Marília, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020 e da Ordem de Serviço DFORSP nº 21, de 06 de julho de 2020.

A Doutora ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES, MM. Juíza Federal Substituta Adjunta na titularidade plena na Central de Conciliação de Marília, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020 e da Ordem de Serviço DFORSP nº 21, de 06 de julho de 2020, que estabelecem regras para o restabelecimento gradual das atividades presenciais no Poder Judiciário,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar parâmetros para dar cumprimento ao estabelecido nos atos normativos acima mencionados no âmbito da CECON de Marília, SP,

RESOLVE:

Art. 1º. No período de 27/07 a 30/10/2020 (art. 2º, caput, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020), o comparecimento presencial parcial da servidora lotada na CECON se dará às quartas-feiras, enquanto o Município de Marília estiver na fase laranja do plano estabelecido pelo Governador do Estado de São Paulo nos termos do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, e às segundas-feiras e às quartas-feiras, quando o Município de Marília estiver na fase amarela daquele plano, e todos os dias, quando o Município de Marília estiver classificado na fase verde do plano.

§ 1º Nos dias de comparecimento presencial, a servidora deverá efetuar o registro eletrônico do ponto.

§ 2º Nos dias em que não comparecer presencialmente ao Fórum, a servidora exercerá suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 4º. Nos termos do art. 7º e §§, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, o acesso à CECON será restrito aos magistrados, servidores, estagiários, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial.

§ 1º O atendimento presencial de advogados e do público externo deverá ser agendado previamente por meio do e-mail institucional da CECON.

§ 2º Cabe à Supervisora da CECON fazer a triagem inicial dos e-mails recebidos, solicitando o agendamento para atendimento presencial, observando-se se houve a efetiva demonstração da necessidade do atendimento presencial e procurando resolver as demandas de forma remota, sempre que possível.

§ 3º Em havendo a efetiva necessidade do atendimento presencial, será agendada a data e horário do atendimento para o mesmo dia de comparecimento presencial da servidora à CECON.

§ 4º A fim de evitar aglomerações, o agendamento deverá observar um intervalo mínimo de 30 minutos entre um atendimento e outro.

Art. 5º. A realização das audiências de conciliação observará o disposto no art. 8º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020.

Art. 6º. O uso de ar condicionado será permitido excepcionalmente, devendo ser priorizada a ventilação natural (art. 15 da Ordem de Serviço DFORSP nº 21, de 06 de julho de 2020).

Art. 7º. Após a publicação, registre-se a presente Portaria em expediente próprio, nos termos do art. 197 e ss. do Provimento CORE 01/2020, remetendo-o à C. Corregedoria Regional para arquivo, mantendo-se o expediente aberto nesta unidade para posteriores aditamentos e inserções de novos registros de normas locais expedidas para a organização dos serviços internos da Cecon.

Art. 8º. Encaminhem-se cópias da presente Portaria à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Advocacia-Geral da União, às Procuradorias Regionais Federal e da Fazenda Nacional, ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Marília, à Delegacia de Polícia Federal de Marília, à Caixa Econômica Federal, à Diretoria do Foro e ao NUAR local, para ciência.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura digital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Manikowski Annes, Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação de Subseção Judiciária de Marília**, em 23/07/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA**

### **PORTARIA MARI-SUMANº 21, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

A Doutora Ana Claudia Manikowski Annes, MM. Juiz(a) Federal Substituta Corregedor(a) da Central de Mandados da 11.ª Subseção Judiciária Federal de Marília/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 362, VIII, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, referente ao mês de AGOSTO de 2020, como segue:

<b>Dia</b>	<b>Nome</b>	<b>Dia</b>	<b>Nome</b>
01	Graciana Lourenço (sábado)	16	Maria Ap. Freire (domingo)
02	Graciana Lourenço (domingo)	17	Paulo Murilo Rocha Silva
03	Paulo Murilo Rocha Silva	18	Paulo Murilo Rocha Silva
04	Paulo Murilo Rocha Silva	19	Paulo Murilo Rocha Silva
05	Paulo Murilo Rocha Silva	20	Paulo Murilo Rocha Silva
06	Paulo Murilo Rocha Silva	21	Paulo Murilo Rocha Silva
07	Paulo Murilo Rocha Silva	22	Maria Celia Carnezi (sabado)
08	Marco A. C. de Araujo (sabado)	23	Maria Celia Carnezi (domingo)
09	Marco A. C. de Araujo (domingo)	24	Paulo Murilo Rocha Silva
10	Paulo Murilo Rocha Silva	25	Paulo Murilo Rocha Silva

11	Paulo Murilo Rocha Silva	26	Paulo Murilo Rocha Silva
12	Paulo Murilo Rocha Silva	27	Paulo Murilo Rocha Silva
13	Paulo Murilo Rocha Silva	28	Paulo Murilo Rocha Silva
14	Paulo Murilo Rocha Silva	29	Renata P. N. Nicolau (sabado)
15	Maria Ap. Freire (sabado)	30	Renata P. N. Nicolau (domingo)
*	*****	31	Paulo Murilo Rocha Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Manikowski Annes, Juíza Federal Substituta**, em 21/07/2020, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Ana Claudia Manikowski Annes**  
**Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados**

## 1ª VARA DE MARÍLIA

### PORTARIA MARI-01VNº 22, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito da 1ª Vara Federal de Marília, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020 e da Ordem de Serviço DFORSP nº 21, de 06 de julho de 2020.

A Doutora **ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES**, MM. Juíza Federal Substituta na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Marília, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020 e da Ordem de Serviço DFORSP nº 21, de 06 de julho de 2020, que estabelecem regras para o restabelecimento gradual das atividades presenciais no Poder Judiciário,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar parâmetros para dar cumprimento ao estabelecido nos atos normativos acima mencionados no âmbito da 1ª Vara Federal de Marília, SP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** No período de 27/07 a 30/10/2020 (art. 2º, *caput*, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020), observando-se, o quanto possível, o revezamento a que alude o § 3º, do referido art. 2º, o comparecimento presencial parcial dos servidores obedecerá às escalas constantes do Anexo 1 da presente Portaria (id 5930843), de acordo com a fase que tiver sido estabelecida pelo Governador do Estado de São Paulo nos períodos indicados.

§ 1º A estagiária de Direito da 1ª Vara exercerá atividades presenciais, nos horários estabelecidos para cada fase, por ao menos três vezes por semana.

§ 2º O Diretor de Secretaria comparecerá ao menos dois dias por semana em Secretaria para assinar os expedientes e praticar os atos gerenciais necessários ao bom andamento do serviço.

§ 3º Cada Setor decidirá entre seus membros, de comum acordo, como alocar a força de trabalho, indicando previamente ao Diretor de Secretaria quem exercerá as atividades presenciais na semana em que o Setor estiver escalado.

§ 4º Fica facultado ao servidor que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do art. 3º, da Ordem de Serviço DFORSP nº 21, de 06 de julho de 2020, optar por exercer permanentemente suas atividades em regime de comparecimento presencial, desde que a cidade não esteja na fase Vermelha e nem seja suplantado o percentual máximo de servidores cuja presença é permitida no Fórum, de acordo com a Portaria PRES/CORE nº 10/2020. Nessa hipótese, considerar-se-á automaticamente preenchida a cota do setor na escala de comparecimento presencial.

**Art. 2º.** Os servidores que estiverem exercendo atividades presenciais deverão priorizar o andamento dos autos físicos, salvo se suas atribuições forem incompatíveis, determinação em contrário do Diretor de Secretaria e/ou do Supervisor de Setor ou na hipótese do § 4º do artigo antecedente.

§ 1º Nos dias de comparecimento presencial, o servidor deverá efetuar o registro eletrônico do ponto.

§ 2º Nos dias em que não comparecerem presencialmente ao Fórum, os servidores exercerão suas atividades em regime de teletrabalho.

§ 3º A permanência de servidores e estagiários na Secretaria e Gabinete da 1ª Vara Federal de Marília deverá observar estritamente os termos do art. 8º da Ordem de Serviço DFORSP nº 21, de 06 de julho de 2020, em especial as regras relativas a distanciamento social, higiene pessoal e uso obrigatório de máscara individual de proteção de nariz e boca.

**Art. 3º.** Para possibilitar o cumprimento ao disposto nos arts. 2º, § 4º, e 3º, *caput*, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, os setores encaminharão com antecedência ao Diretor de Secretaria os nomes dos servidores que irão exercer as atividades presenciais.

**Art. 4º.** Nos termos do art. 7º e §§, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, o acesso à Vara será restrito aos magistrados, servidores, estagiários, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial.

§ 1º O atendimento presencial de advogados e do público externo deverá ser agendado previamente por meio do e-mail institucional da 1ª Vara.

§ 2º Cabe ao Diretor de Secretaria fazer a triagem inicial dos e-mails recebidos, solicitando o agendamento para atendimento presencial, observando-se se houve a efetiva demonstração da necessidade do atendimento presencial e procurando resolver as demandas de forma remota, sempre que possível.

§ 3º Em havendo a efetiva necessidade do atendimento presencial, o Diretor de Secretaria encaminhará o e-mail ao Setor respectivo, ao qual caberá entrar em contato com o solicitante a fim de agendar a data e horário do atendimento.

§ 4º O agendamento deverá coincidir com a data em que o Setor estiver escalado para o atendimento presencial, salvo, na Fase Laranja, para fins de carga simples de autos, hipótese em que o Setor que estiver escalado deverá ser devidamente avisado para fins de agendamento.

§ 5º Tratando-se de caso que necessite urgente e/ou que necessite atendimento especializado, independentemente da escala, um servidor do setor deverá agendar o dia e hora para o atendimento e se dirigir à Secretaria, no dia agendado, para prestar o atendimento.

§ 6º A fim de evitar aglomerações, o agendamento deverá observar um intervalo mínimo de 30 minutos entre um atendimento e outro.

**Art. 5º.** O uso de ar condicionado será permitido excepcionalmente, devendo ser priorizada a ventilação natural (art. 15 da Ordem de Serviço DFORSP nº 21, de 06 de julho de 2020).

**Art. 6º.** Após a publicação, registre-se a presente Portaria em expediente próprio, nos termos do art. 197 e ss. do Provimento CORE 01/2020, remetendo-o à C. Corregedoria Regional para arquivo, mantendo-se o expediente aberto nesta unidade para posteriores aditamentos e inserções de novos registros de normas locais expedidas para a organização dos serviços internos da Vara.

**Art. 7º.** Encaminhem-se cópias da presente Portaria à Corregedoria-Regional, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Advocacia-Geral da União, às Procuradorias Regionais Federal e da Fazenda Nacional, ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Marília, à Delegacia de Polícia Federal de Marília, à Caixa Econômica Federal, à Diretoria do Foro e ao NUAR local, para ciência.

**Art. 8º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura digital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Manikowski Annes, Juíza Federal Substituta**, em 23/07/2020, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ANEXO Nº 1/2020 - MARI-01V

### ESCALAS PARA O RETORNO GRADUAL (FASES LARANJA, AMARELA E VERDE) De 27/07 a 30/10/2020

SE NA FASE <u>LARANJA</u> – Das 13 às 17 hs.					
	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5
<b>Criminal</b>	1 servidor	-	-	-	1 servidor
<b>Diversos</b>	-	1 Servidor	-	-	-
<b>Fiscal</b>	-	-	1 Servidor	-	-
<b>JEF</b>	-	-	-	1 Servidor	-
<b>Gabinete</b>	-	-	-	-	-

SE NA FASE <u>AMARELA</u> – Das 13 às 19 hs.					
	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5
<b>Criminal</b>	1 Servidor		1 Servidor	1 Servidor	1 Servidor
<b>Diversos</b>	1 Servidor	1 Servidor		1 Servidor	1 Servidor

Fiscal	1 Servidor	1 Servidor	1 Servidor		1 Servidor
Gabinete	1 Servidor	1 Servidor	1 Servidor	1 Servidor	
JEF		1 Servidor	1 Servidor	1 Servidor	1 Servidor

SE NA FASE VERDE – Das 13 às 19 hs.					
	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5
Criminal	1 Servidor				
Diversos	1 Servidor				
Fiscal	1 Servidor				
Gabinete	1 Servidor				
JEF	1 Servidor				

Observação: a partir da 5ª semana, retoma-se o ciclo observando-se a sequência das semanas anteriores.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Manikowski Annes**, Juíza Federal Substituta, em 23/07/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 17ª VARA CÍVEL

#### PORTARIA SP-CI-17VNº 13, DE 23 DE JULHO DE 2020.

#### REGULAMENTA O ATENDIMENTO PRESENCIAL NO PERÍODO DE 27 DE JULHO A 30 DE OUTUBRO DE 2020

O DR. MARCELO GUERRA MARTINS, Juiz Federal Titular da 17ª Vara Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 3 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Subseções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço da Diretoria do Foro de São Paulo nº 21, de 6 de julho de 2020, que estabelece, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o quadro de servidores lotados nesta 17ª Vara Federal Cível encontra-se com 03 (três) cargos vagos e do total de 09 (nove) servidores atuantes, incluindo a Diretora de Secretaria, apenas 02 (dois) desses não se enquadram no grupo de risco e regras sanitárias estabelecidas no Capítulo I da supramencionada Ordem de Serviço;

CONSIDERANDO que o acervo da 17ª Vara Federal Cível, conforme Estatística de Movimentação Processual Consolidada relativa ao mês de maio de 2020, conta com 410 (quatrocentos e dez) **processos físicos**, que **representam 7% (sete por cento) do acervo total da Vara**, bem como que não tratam de matérias que demandam apreciação de medidas de urgência;

CONSIDERANDO, a necessidade de salvaguardar a integridade física e a saúde de todos os servidores, advogados, estagiários e partes interessadas nas atividades judiciárias,

#### RESOLVE:

1) DETERMINAR, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020, que o **atendimento aos advogados e partes interessadas deverá ocorrer às quartas-feiras, das 13:00 às 19:00 horas (fase amarela), no período de 27 de julho a 30 de outubro de 2020**, ficando consignados que a necessidade de alteração dos dias e horários determinados nesta portaria poderão ser revistos a qualquer tempo, de acordo com os atos legais editados pelos órgãos diretivos da Administração da Justiça Federal.

2) O atendimento presencial será prestado de acordo com os pedidos enviados, exclusivamente via correio eletrônico, ao endereço institucional da Secretaria da Vara ([civel-se0j-vara17@trf3.jus.br](mailto:civel-se0j-vara17@trf3.jus.br)), devendo ser indicados o nome completo e número da OAB do advogado/estagiário que comparecerá presencialmente à Secretaria, bem como o número de telefone móvel para contato imediato, caso necessário.

3) A data e horário agendado serão confirmados via correio eletrônico da Secretaria da 17ª Vara.

4) Na retirada dos autos (com o total de volumes e apensos), a carga será concedida aos advogados/estagiários previamente constituídos no processo, podendo nova procuração (ou substabelecimento) ser apresentada diretamente no balcão da Secretaria da Vara, evitando-se o uso do protocolo físico.

5) Os advogados/estagiários que retirarem os autos em carga, preferencialmente, poderão promover a sua digitalização, com fins de viabilizar o andamento eletrônico dos processos perante o sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

6) Fica consignado que o atendimento às partes será mantido durante o período de 27 de julho a 30 de outubro de 2020, **prioritariamente**, pelos e-mails da Secretaria e do Gabinete ([civel-se0j-vara17@trf3.jus.br](mailto:civel-se0j-vara17@trf3.jus.br) e [civel-ga0j-vara17@trf3.jus.br](mailto:civel-ga0j-vara17@trf3.jus.br)).

7) Determinar seja enviado cópia digitalizada da presente portaria à Corregedoria-Regional, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Coordenadoria do Fórum Cível, à Advocacia-Geral da União, às Procuradorias Regionais Federal e da Fazenda Nacional, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São Paulo e à Caixa Econômica Federal.

Marcelo Guerra Martins

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerra Martins, Juiz Federal**, em 24/07/2020, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

### 5ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

#### PORTARIA PRUD-05VNº 19, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O Doutor **BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ**, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 221, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a servidora **LUCIANA SANCHEZ MARQUES**, Técnica Judiciária, RF 5852, Diretora de Secretaria (CJ-03), possui férias marcadas para gozo no período de 27 a 31/07/2020; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a absoluta necessidade de serviço;

#### RESOLVE:

**I - ALTERAR** as férias regulamentares da servidora **LUCIANA SANCHEZ MARQUES**, Técnica Judiciária, RF 5852, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, marcadas anteriormente para o período de 27 a 31/07/2020 para fruição no período de 10 a 14/08/2020;

**II - DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santhiago Genovez, Juiz Federal Substituto**, em 23/07/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

#### PORTARIA RIBP-NUAR Nº 40, DE 07 DE JULHO DE 2020.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 23, de 08 de março de 2018, da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELEECER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MMª. JUÍZA
31.07 a 07.08.2020	4.ª Vara Federal	Dra. Andreia Fernandes Ono

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III - Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico [ribeir-plantao@trf3.jus.br](mailto:ribeir-plantao@trf3.jus.br), salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII - Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 08/07/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

### PORTARIA RIBP-01VNº 18, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Retifica Portaria

O Doutor **RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação SUFF 5906765 - Processo SEI nº 00275350520184038001.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 17 deste Juízo, nos seguintes termos:

Onde se lê: **13.11.2020**

Leia-se: **14.11.2020**

Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**  
**JUIZ FEDERAL**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Alexandre Elias Calixto, Juiz Federal**, em 23/07/2020, às 17:04, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492958066466841

**PORTARIA RIBP-01V N° 19, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

Plantão

O Doutor **RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Artigo 10 da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE N° 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que assim estabelece: "Fica mantido o funcionamento do plantão judiciário fora do horário do expediente, de acordo com as portarias respectivas";

**CONSIDERANDO** o Artigo 2º da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE N° 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020 que dispõe: "Os magistrados e servidores em plantão ordinário ficam dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, aplicando-se o parágrafo 3º, do artigo 1º, desta Portaria."

**CONSIDERANDO** o artigo 1º, parágrafo único da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE N° 5, DE 22 DE ABRIL DE 2020 que consignou que "Nos dias úteis, fora do horário forense regular, e nos finais de semana e feriados, funcionará o plantão judiciário, disciplinado pelos atos normativos próprios".

**CONSIDERANDO** que esta 1ª Vara Federal foi escalada para o plantão Judiciário no período de 24.07.2020 a 31.07.2020, consoante Portaria RIBP-NUAR nº 38 de 08.06.2020 - DE 20.07.2020);

**RESOLVE:**

**ESTABELECE**R escala de servidores que estarão à disposição do Juízo no plantão dos dias 25 e 26.07.2020;

<b>DIA</b>	<b>SERVIDORES</b>
25.07.2020	- EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS – RF 2325 - FERNANDO GARCIA SOUZA – RF 7958 - ANDERSON FABBRI VIEIRA – 1571 - PATRICIA ROSSETO FRANCESCHI – RF 3657

	-EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS – RF 2325
	- FERNANDO GARCIA SOUZA – RF 7958
26.07.2020	- ANDERSON FABBRI VIEIRA – 1571
	- PATRICIA ROSSETO FRANCESCHI – RF 3657
	- MÔNICA MARTINS CASTILHO - RF 1827

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**  
**JUIZ FEDERAL**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Alexandre Elias Calixto, Juiz Federal**, em 23/07/2020, às 17:04, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492958066466841

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

#### PORTARIAS BCP-JEF-SEJF Nº 27, DE 22 DE JULHO DE 2020.

A Doutora **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, MMª. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal em São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal, acerca da concessão de férias;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04, de 14 de março de 2008, do E. Conselho da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº CJF-RES-2012/00186, de 08 de fevereiro de 2012 do E. Conselho da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº CJF-RES-2015/00379, de 17 de dezembro de 2015 do E. Conselho da Justiça Federal;

#### RESOLVE:

**INDICAR** a servidora **BRUNA BRAGHETTI BUENO DE OLIVEIRA - RF 8092** em substituição ao servidor **RAPHAEL DE AZEVEDO MARQUES - RF 7522, Oficial-de-Gabinete - FC 05**, em virtude da **compensação de horas de plantão judiciário no período de 20 a 24/07/2020**.

**KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

Juíza Federal

Presidente do Juizado Especial Federal em São Bernardo do Campo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juiz Federal**, em 23/07/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIASBCP-JEF-SEJF N° 26, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

A Doutora **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, MMª. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**CRENCIAR** o Dr. **ISRAEL KANAAN BLASS**, no quadro de peritos deste Juizado, para atuar como perito-médico sob denominação "Medicina Legal e Perícia Médica", devendo a Secretaria anotar no SISJEF.

Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Encaminhe esta a D. Corregedoria-Geral da 3ª Região, a D. Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

Juíza Federal

Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juiz Federal**, em 23/07/2020, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

**PORTARIASANT-NUAR N° 49, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

**O Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA**, Juiz Federal Diretor da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 50/2012, desta Subseção, que dispõe sobre o plantão regional no âmbito das Subseções Judiciárias de Santos e São Vicente;

**CONSIDERANDO** os termos do Artigo nº 15 da Portaria Conjunta PRES/CORE N° 10, de 03 de Julho de 2020 (<https://www.trf3.jus.br/covid19/>);

**RESOLVE:**

**I - ESTABELECE**r a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Secretaria	Juiz(a) Federal
Início	Término		

09hs de 31/07/2020	09hs de 07/08/2020	2ª Vara - Santos	Dr. CRISTIANO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA
--------------------	--------------------	------------------	---------------------------------------

**II - INFORMAR** que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail *santos-plantao@trf3.jus.br* e telefone (13) 982000041.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Berzosa Saliba, Juiz Federal Diretor Substituto da 4ª Subseção Judiciária - Santos**, em 21/07/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2020 - SANT-DSUJ/SANT-SUMA**

Prioriza, em caráter excepcional, as citações e as intimações de partes e testemunhas por correio eletrônico, telefone ou por mensagem via WhatsApp ou outro aplicativo similar durante o período de isolamento social, prorrogado pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020.

**O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dr. Roberto Lemos Dos Santos Filho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o art. 16 da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, que prioriza a intimação por meio eletrônico ou virtual;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 357, § 1º, do Provimento nº 01/2020-CORE - Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o disciplinado pelo art. 193 do Código de Processo Civil, segundo o qual os atos processuais podem ser totais ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** o preconizado pela Lei nº 11.419/2006, que autoriza o uso de meio eletrônico na comunicação de atos processuais, e esclarece ser meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, e transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores (art. 1º, § 2º, incisos I e II, e art. 9º);

**CONSIDERANDO** o acúmulo de atividades externas a serem realizadas pelos Oficiais de Justiça da Subseção, bem como o número de Oficiais de Justiça em atuação em regime de teletrabalho.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar, em caráter excepcional, durante o período de isolamento social no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, até determinação superior no sentido do retorno regular da atividades, que o cumprimento de mandados de citação e intimação por Oficial de Justiça seja realizado através de meios remotos de comunicação, ficando autorizado o uso de *e-mail* institucional ou WhatsApp, ou em âmbito virtual no formato de telecitação e teleintimação para todos os processos que tramitam no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, bem como no Sistema dos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, abrangendo pessoas jurídicas de direito público, de direito privado e pessoas físicas, inclusive em processos criminais.

§ 1º Caberá ao Oficial de Justiça a pesquisa e a localização de forma de contato hábil para cumprimento da diligência.

§ 2º No caso de citações e intimações de pessoas jurídicas de direito público, constatada a suspensão do expediente presencial no órgão a ser diligenciado, em razão da pandemia do COVID19, caberá ao Oficial de Justiça procurar por informações visando identificar e localizar o responsável pelo recebimento para finalizar o cumprimento da diligência.

§ 3º Em se tratando de citações e intimações de pessoas jurídicas de direito privado, o Oficial de Justiça deverá diligenciar no sentido de se certificar se esta continua ativa, bem como contatar o representante legal ou a pessoa autorizada a receber os documentos.

§ 4º Para cumprimento da diligência, caberá ao Oficial de Justiça pesquisar nos documentos do processo, bem como em qualquer plataforma ou banco de dados a ele acessível, as informações de contato necessárias para realizar o ato de comunicação remotamente.

**Art. 2º.** O Oficial de Justiça solicitará a confirmação do recebimento dos atos de comunicação processual, de forma a atestar que o destinatário foi devidamente cientificado das respectivas citações/intimações, com a identificação de quem as recebeu.

§ 1º Recebida resposta, por e-mail, via WhatsApp ou, ainda, por telefone, de que o destinatário da citação ou da intimação recebeu o ato de comunicação processual, o Oficial de Justiça certificará o cumprimento, devolvendo o mandado, com observância ao disposto nos arts. 384 e 385 do Provimento nº 01/2020-CORE - Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região -.

§ 2º Caso o destinatário da citação ou da intimação não manifeste confirmação de recebimento, porém podendo o Oficial de Justiça cientificar-se, por outros meios, de que a citação ou intimação foi efetivamente recebida e de que dela o destinatário tomou ciência, certificará minuciosamente as circunstâncias da diligência, descrevendo os motivos pelos quais considera atingida a finalidade do ato, devolvendo o mandado com observância ao disciplinado pelo art. 386 e parágrafo único do Provimento nº 01/2020-CORE - Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

§ 3º Na hipótese de não haver qualquer resposta e quando não se puder atestar que o ato atingiu a sua finalidade, nos termos do § 2º, fica vedada a devolução do mandado com certidão de diligência negativa, cabendo ao Oficial de Justiça, nesse caso, nos termos do art. 383, § 1º, do Provimento nº 01/2020-CORE - Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, realizar o cumprimento de forma presencial, observadas as recomendações médicas e sanitárias.

§ 4º Se necessária a realização do cumprimento de forma presencial, deverá ser observado o disposto no art. 16 da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, devendo o Oficial de Justiça, se o caso, certificar a efetiva existência de risco à saúde, ou possibilidade de resultar em aglomeração ou reuniões em ambientes fechados, impeditiva do cumprimento do ato.

§ 5º Os oficiais de justiça que estiverem atuando em regime de teletrabalho, nos termos do preconizado pelos arts. 3º e 4º da Ordem de Serviço DFORSP nº 21, de 06 de julho de 2020, redistribuirão os mandados e ofícios para o cumprimento presencial, observando o normatizado pelo art. 395, § 1º, do Provimento nº 01/2020-CORE - Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

**Art. 3º** Deverá o Oficial de Justiça, quando do cumprimento remoto do ato de comunicação processual, encaminhar, via correio eletrônico ou outro meio de comunicação remota, cópia do mandado e de eventuais peças que o instruírem.

**Art. 4º** Na certidão o Oficial de Justiça fará constar que o cumprimento da diligência se deu nos termos desta Ordem de Serviço, inserindo a identificação de quem recebeu os documentos, detalhando os dias e horários, desde o primeiro contato, até a finalização do cumprimento, juntando aos autos comprovante de recebimento, sempre que possível.

**Art. 5º** Compete ao Oficial de Justiça armazenar os e-mails e mensagens via WhatsApp enviados e as confirmações de recebimento.

**Art. 6º** Os atos que exijam avaliação de bens, constatação, reforço e formalização de penhoras serão cumpridos gradualmente, de forma presencial, igualmente observadas as recomendações médicas e sanitárias.

**Art. 7º** A fim de se observar as orientações sanitárias de distanciamento social, fica dispensada, em caráter excepcional e temporário, a coleta de assinatura pelos Oficiais de Justiça, quando do cumprimento presencial de diligências, dando por fê o cumprimento do ato.

**Art. 8º** O cumprimento dos mandados observará a ordem cronológica de distribuição, priorizando-se os mandados mais antigos e, dentre eles, os mandados para intimações de audiências, as cartas de ordens, as cartas precatórias, os mandados de natureza criminal e citações e intimações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º Cabe aos oficiais, a conferência da validade dos links de acesso processual nos mandados distribuídos, diligenciando a Secretaria, ou a Central de Processamento Eletrônico, se o caso, solicitando a renovação, ou criação de novo link.

**Art. 9º** Fica autorizado o funcionamento da Central de Mandados de Santos em regime de teletrabalho, salvo determinação superior em contrário.

**Art. 10º** Oficial de Justiça plantonista, em caráter excepcional, fica dispensado do comparecimento presencial nas dependências do fórum, devendo permanecer à disposição para o cumprimento imediato dos mandados urgentes que lhe forem direcionados, conforme escala de plantão, mantendo cadastro atualizado na forma do art. 374, inciso IV, do Provimento nº 01/2020-CORE - Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

**Art. 11º** Os casos omissos deverão ser submetidos ao Juiz Corregedor da Central de Mandados para orientação, em processo SEI a ser iniciado pela Central de Mandados.

**Encaminhem-se cópias à Excelentíssima Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, aos MD. Juizes Federais em exercício na Subseção e às Diretorias das Secretarias das Unidades Jurisdicionais da 4ª Subseção da Justiça Federal de São Paulo.**

**Dê ciência ao Analistas Judiciários Executantes de Mandados.**

**Publique-se.**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal**, em 23/07/2020, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

#### **PORTARIA SJCP-01VNº 32, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

A Doutora **SÍLVIA MELO DA MATTA**, MMª Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulares;

**RESOLVE**

**1 . AUTORIZAR** a servidora **IZABEL MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA, RF 7949**, Supervisora dos Feitos Criminais (FC-05), a compensar o dia 28 de julho de 2020 com horas trabalhadas no plantão judiciário nesta 3ª Subseção Judiciária de São José dos Campos, devidamente cadastradas no sistema E-GP nos termos do Comunicado nº 25/2019 – UGEP/SADM/DFOR, de 24/09/2019.

**2. INDICAR** a servidora **CAMILA FRANCHITTO CECARELLI, RF 7669**, para substituir a servidora **IZABEL MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA, RF 7949** no dia indicado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 23/07/2020, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### 1ª VARA DE SOROCABA

**PORTARIASORO-01VNº 15, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

**O DOUTOR LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA, MM. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA EM SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE:**

**INTERROMPER**, a partir de 30/06/2020, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **JULIANA OLIVEIRA BELO NUNES FERRO, RF 4607**, relacionadas ao período de 29/06/2020 a 28/07/2020, ficando a fruição de 29 (vinte e nove) dias remanescentes para o período de **15/01/2021 a 12/02/2021**.

**ALTERAR, a pedido**, o período de férias do servidor **ERALDO RIBEIRO RAMOS, RF 5708**, a saber:

**De:** 08/09/2020 a 22/09/2020 (15 dias - 3ª parcela)

**Para:** 09/11/2020 a 23/11/2020 (15 dias - 3ª parcela)

**ALTERAR, a pedido**, o período de férias da servidora **FABIANA GRASSI BENETON, RF 6042**, referente ao exercício 2018/2019, conforme descrito:

**De:** 13/07/2020 a 31/07/2020 (19 dias - 2ª parcela)

**Para:** 12/08/2020 a 19/08/2020 (08 dias - 2ª parcela) e 08/09/2020 a 18/09/2020 (11 dias - 3ª parcela)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal**, em 22/07/2020, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIASORO-01VNº 14, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

**O DOUTOR LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA, MM. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA EM SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** a escala de plantão desta Secretaria da Primeira Vara,

**RESOLVE** designar as servidoras, abaixo relacionadas, para prestarem serviços durante o plantão judiciário:

a) Mês de junho de 2020 (período de 19/06/2020 a 26/06/2020):

ROSIMERE LINO DE MAGALHÃES MOIA

PATRÍCIA SARTORI CARDOZO

SÍLVIA HELENA GALERA

b) Meses de julho e agosto de 2020 (período de 31/07/2020 a 07/08/2020):

ROSIMERE LINO DE MAGALHÃES MOIA

MARIALVA VIEIRA DOS SANTOS

MARIA SÍLVIA WUO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal**, em 22/07/2020, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### PORTARIA SP-TR-SETR Nº 222, DE 20 DE JULHO DE 2020.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA FERNANDA SOUZA HUTZLER, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0017807-66.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

**I - DESIGNAR** a servidora JULIANA FENZ MACHADO DE MELO, R.F. 5341, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o servidor ELISON HENRIQUE GUILHERME, R.F. 6610, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **29/06/2020 a 08/07/2020**, em decorrência de férias.

**II - DESIGNAR** a referida servidora para substituir em cargo vago na função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 09/07/2020 a 19/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Souza Hutzler, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 23/07/2020, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA SP-TR-SETR Nº 221, DE 20 DE JULHO DE 2020.

**A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA FERNANDA SOUZA HUTZLER, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0010202-69.2020.4.03.8001 e 0017408-37.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora PATRÍCIA FARIABARBOSA, R.F. 8373, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o servidor HIGOR DE CASTRO SILVA, R.F. 7988, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), nos períodos de 13/05/2019 a 22/05/2019, de 01/09/2019 a 20/09/2019, de 18/02/2020 a 20/02/2020, de 23/03/2020 a 07/04/2020, e de 15/06/2020 a 03/07/2020, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Souza Hutzler, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 23/07/2020, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA SP-TR-SETR Nº 225, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA FERNANDA SOUZA HUTZLER, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0018241-55.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor MANUEL DOS SANTOS DE ASCENÇÃO JUNIOR, R.F. 1071, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o servidor PAULO ROGÉRIO SALVONI, R.F. 6246, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, no exercício da função comissionada de Supervisor (FC-5), no período de **08/06/2020 a 17/06/2020**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Souza Hutzler, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 23/07/2020, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA SP-TR-SETR Nº 224, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA FERNANDA SOUZA HUTZLER, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0018242-40.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

**DESIGNAR**, o servidor PAULO ROGÉRIO SALVONI, R.F. 6246, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, nos termos do parágrafo único, do artigo 58 da Resolução nº 003/2008-CJF, para substituir a servidora ALESSANDRA PAIVA MARTINS, R.F. 6104, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, no exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ3), no período de **01/07/2020 a 12/07/2020**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Souza Hutzler, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 23/07/2020, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SP-TR-SETR Nº 226, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

A **MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA FERNANDA SOUZA HUTZLER, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0018114-20.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

**ALTERAR**, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor **JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA**, R.F. 8158, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente agendadas, da seguinte forma:

De 08/09/2020 a 25/09/2020 para **07/01/2021 a 18/01/2021**;

De 07/01/2021 a 18/01/2021 para **21/06/2021 a 08/07/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Souza Hutzler, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 23/07/2020, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SP-TR-SETR Nº 227, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

A **MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA FERNANDA SOUZA HUTZLER, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0018319-49.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **SINARA FERREIRA DE SOUZA**, R.F. 7544, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o servidor **DANIEL DE SOUZA SILVA**, R.F. 5300, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **13/07/2020 a 20/07/2020**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Souza Hutzler, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 23/07/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SP-TR-SETR Nº 228, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

Interrompe férias de servidor por necessidade do serviço

A **MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA FERNANDA SOUZA HUTZLER, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0017670-84.2020.4.03.8001

RESOLVE:

**INTERROMPER**, por absoluta necessidade do serviço, a partir de **20/07/2020**, as férias da servidora **AUDREA MARQUES DE SOUZA BRAGA**, R.F. 3998, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente agendadas de **15/07/2020 a 24/07/2020**, remarcando o saldo remanescente para **14/12/2020 a 18/12/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Souza Hutzler, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 23/07/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SP-TR-SETR Nº 229, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

A **MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA FERNANDA SOUZA HUTZLER, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0018114-20.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

**ALTERAR**, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora **MARIA LUCIA DE BARROS VIEIRA SCACCHETTI**, R.F. 3438, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área judiciária, anteriormente agendadas de 29/07/2020 a 07/08/2020, e de 23/11/2020 a 02/12/2020 para **14/09/2020 a 03/10/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Souza Hutzler, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 23/07/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SP-TR-SETR Nº 230, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA FERNANDA SOUZA HUTZLER, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0017807-66.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor **FABIO RIBEIRO SALGADO**, R.F. 3655, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir a servidora **MAIRA PAULA LIMA MUNARI**, R.F. 3770, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **27/07/2020 a 31/07/2020**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Souza Hutzler, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 23/07/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SP-TR-SETR Nº 231, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

A **MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA FERNANDA SOUZA HUTZLER, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0011114-66.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

**ALTERAR**, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor RONALDO AUGUSTO ARENA, R.F. 7919, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente agendada de 08/09/2020 a 18/09/2020 para **13/10/2020 a 23/10/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Souza Hutzler, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 23/07/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **6ª VARA DE CAMPINAS**

#### **PORTARIA CAMP-06VNº 15, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

O DOUTOR HAROLDO NADER, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 6ª Vara Federal em Campinas,

RESOLVE:

Designar o servidor Márcio Henrique de Moraes Baroni, RF 4967, Técnico Judiciário, para substituir o servidor Irineu Woloche, RF 2468, Supervisor de Processamentos Ordinários (FC-5), no período de suas férias, qual seja de 22/07/2020 a 30/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Nader, Juiz Federal**, em 23/07/2020, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SVICENTESJ**

### **1ª VARA DE SAO VICENTE - EDITAL**

#### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2020 - SVCT-DSUJ/SVCT-SUMA**

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2020 Central de Mandados da 41ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo

Prioriza, em caráter excepcional, as citações e as intimações de partes e testemunhas por correio eletrônico, telefone ou por mensagem via WhatsApp ou outro aplicativo similar durante o período de isolamento social, prorrogado pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020.

A Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 41ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Anita Villani, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 16 da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, que prioriza a intimação por meio eletrônico ou virtual.

CONSIDERANDO o disposto no art. 357, § 1º, do Provimento nº 01/2020-CORE - Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disciplinado pelo art. 193 do Código de Processo Civil, segundo o qual os atos processuais podem ser totais ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o preconizado pela Lei nº 11.419/2006, que autoriza o uso de meio eletrônico na comunicação de atos processuais, e esclarece ser meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, e transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores (art. 1º, § 2º, incisos I e II, e art. 9º);

CONSIDERANDO o acúmulo de atividades externas a serem realizadas pelos Oficiais de Justiça da Subseção, bem como o número de Oficiais de Justiça em atuação em regime de teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, em caráter excepcional, durante o período de isolamento social no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, até determinação superior no sentido do retorno regular da atividades, que o cumprimento de mandados de citação e intimação por Oficial de Justiça seja realizado através de meios remotos de comunicação, ficando autorizado o uso de *e-mail* institucional ou WhatsApp, ou em âmbito virtual no formato de telecitação e teleintimação para todos os processos que tramitam no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, bem como no Sistema dos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, abrangendo pessoas jurídicas de direito público, de direito privado e pessoas físicas, inclusive em processos criminais.

§ 1º Caberá ao Oficial de Justiça a pesquisa e a localização de forma de contato hábil para cumprimento da diligência.

§ 2º No caso de citações e intimações de pessoas jurídicas de direito público, constatada a suspensão do expediente presencial no órgão a ser diligenciado, em razão da pandemia do COVID19, caberá ao Oficial de Justiça procurar por informações visando identificar e localizar o responsável pelo recebimento para finalizar o cumprimento da diligência.

§ 3º Em se tratando de citações e intimações de pessoas jurídicas de direito privado, o Oficial de Justiça deverá diligenciar no sentido de se certificar se esta continua ativa, bem como contatar o representante legal ou a pessoa autorizada a receber os documentos.

§ 4º Para cumprimento da diligência, caberá ao Oficial de Justiça pesquisar nos documentos do processo, bem como em qualquer plataforma ou banco de dados a ele acessível, as informações de contato necessárias para realizar o ato de comunicação remotamente.

Art. 2º. O Oficial de Justiça solicitará a confirmação do recebimento dos atos de comunicação processual, de forma a atestar que o destinatário foi devidamente cientificado das respectivas citações/intimações, com a identificação de quem as recebeu.

§ 1º Recebida resposta, por e-mail, via WhatsApp ou, ainda, por telefone, de que o destinatário da citação ou da intimação recebeu o ato de comunicação processual, o Oficial de Justiça certificará o cumprimento, devolvendo o mandado, com observância ao disposto nos arts. 384 e 385 do Provimento nº 01/2020-CORE - Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

§ 2º Caso o destinatário da citação ou da intimação não manifeste confirmação de recebimento, porém podendo o Oficial de Justiça cientificar-se, por outros meios, de que a citação ou intimação foi efetivamente recebida e de que dela o destinatário tomou ciência, certificará minuciosamente as circunstâncias da diligência, descrevendo os motivos pelos quais considera atingida a finalidade do ato, devolvendo o mandado com observância ao disciplinado pelo art. 386 e parágrafo único do Provimento nº 01/2020-CORE - Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

§ 3º Na hipótese de não haver qualquer resposta e quando não se puder atestar que o ato atingiu a sua finalidade, nos termos do § 2º, fica vedada a devolução do mandado com certidão de diligência negativa, cabendo ao Oficial de Justiça, nesse caso, nos termos do art. 383, § 1º, do Provimento nº 01/2020-CORE - Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, realizar o cumprimento de forma presencial, observadas as recomendações médicas e sanitárias.

§ 4º Se necessária a realização do cumprimento de forma presencial, deverá ser observado o disposto no art. 16 da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, devendo o Oficial de Justiça, se o caso, certificar a efetiva existência de risco à saúde, ou possibilidade de resultar em aglomeração ou reuniões em ambientes fechados, impeditiva do cumprimento do ato.

§ 5º Os oficiais de justiça que estiverem atuando em regime de teletrabalho, nos termos do preconizado pelos arts. 3º e 4º da Ordem de Serviço DFORSF nº 21, de 06 de julho de 2020, redistribuirão os mandados e ofícios para o cumprimento presencial, observando o normatizado pelo art. 395, § 1º, do Provimento nº 01/2020-CORE - Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Deverá o Oficial de Justiça, quando do cumprimento remoto do ato de comunicação processual, encaminhar, via correio eletrônico ou outro meio de comunicação remota, cópia do mandado e de eventuais peças que o instruírem.

Art. 4º Na certidão o Oficial de Justiça fará constar que o cumprimento da diligência se deu nos termos desta Ordem de Serviço, inserindo a identificação de quem recebeu os documentos, detalhando os dias e horários, desde o primeiro contato, até a finalização do cumprimento, juntando aos autos comprovante de recebimento, sempre que possível.

Art. 5º Compete ao Oficial de Justiça armazenar os e-mails e mensagens via WhatsApp enviados e as confirmações de recebimento.

Art. 6º Os atos que exijam avaliação de bens, constatação, reforço e formalização de penhoras serão cumpridos gradualmente, de forma presencial, igualmente observadas as recomendações médicas e sanitárias.

Art. 7º A fim de se observar as orientações sanitárias de distanciamento social, fica dispensada, em caráter excepcional e temporário, a colheita de assinatura pelos Oficiais de Justiça, quando do cumprimento presencial de diligências, dando por fê o cumprimento do ato.

Art. 8º O cumprimento dos mandados observará a ordem cronológica de distribuição, priorizando-se os mandados mais antigos e, dentre eles, os mandados para intimações de audiências, as cartas de ordens, as cartas precatórias, os mandados de natureza criminal e citações e intimações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º Cabe aos oficiais a conferência da validade dos links de acesso processual nos mandados distribuídos, diligenciando a Secretaria, ou a Central de Processamento Eletrônico, se o caso, solicitando a renovação, ou criação de novo link.

Art. 9º Fica autorizado o funcionamento da Central de Mandados de São Vicente em regime de teletrabalho, salvo determinação superior em contrário.

Art. 10º Oficial de Justiça plantonista, em caráter excepcional, fica dispensado do comparecimento presencial nas dependências do fórum, devendo permanecer à disposição para o cumprimento imediato dos mandados urgentes que lhe forem direcionados, conforme escala de plantão, mantendo cadastro atualizado na forma do art. 374, inciso IV, do Provimento nº 01/2020-CORE - Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 11º Os casos omissos deverão ser submetidos à Juíza Corregedora da Central de Mandados para orientação, em processo SEI, a ser iniciado pela Central de Mandados.

Encaminhem-se cópias à Excelentíssima Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, às MD. Juízas Federais em exercício na Subseção e às Diretorias das Secretarias das Unidades Jurisdicionais da 41ª Subseção da Justiça Federal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de São Vicente**, em 24/07/2020, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA**

**PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 103, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

**RESOLVE:**

I – **RETIFICAR** o artigo 1º da Portaria DOUR-DSUJ N° 100/2020 (5933416) conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

*Artigo 1º. INDICA como juizes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 24/07/2020 a 27/07/2020, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil, os magistrados abaixo relacionados:***

<i>PERÍODO</i>	<i>JUIZ PLANTONISTA</i>
<i>24/07/2020 a 27/07/2020</i>	<i>Dr. Ney Gustavo Paes de Andrade, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.</i>

**LEIA-SE:**

*Artigo 1º. INDICA como juizes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 24/07/2020 a 27/07/2020, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil, os magistrados abaixo relacionados:***

<i>PERÍODO</i>	<i>JUIZ PLANTONISTA</i>
<i>24/07/2020 a 27/07/2020</i>	<i>Dr. Vitor Figueiredo de Oliveira, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 24/07/2020, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

#### **DESPACHO N° 5938731/2020 - TLAG-01V**

Processo SEI nº 0001131-45.2017.4.03.8002

Documento nº 5938731

Defiro o requerimento de compensação formulado (doc. SEI N. 5938270).

Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Polini, Juiz Federal**, em 23/07/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

